

não se conforma com o resultado do julgamento, que lhe foi desfavorável em todos os pontos conhecidos e votados.
II - Impertinente a alegação dos solidários de que o Presidente do CCRF, ao proferir seu voto de desempate, apreciou matéria estranha àquela discutida no recurso de revisão. Inexiste qualquer impropriedade no referido voto, que negou provimento ao apelo interposto pelos solidários, mantendo-os no polo passivo da exigência.
Pedidos de esclarecimento interpostos pelos sujeitos passivos rejeitados por unanimidade.

Acórdão.....: 43/2024 PLENO **P.A.F.: 6633078-8**
Data da Sessão.: 11/04/2024
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Tributo recolhido a menor. Preliminares de não conhecimento acolhidas. Mérito parcialmente conhecido e não provido.

I - Não há como conhecer da matéria referente à preliminar de nulidade do auto de infração, em seus diversos núcleos, bem como em relação às operações com produtos sujeitos à substituição tributária, pois não demonstrada a divergência de julgados.
II - O "pão baguete" já teve seus valores excluídos da exigência pela decisão cameral, carecendo interesse processual ao recorrente.
III - Quanto ao "sonho", a "rosca creme" e o "mandiú" foram enquadrados como produtos de padaria sujeitos à alíquota de 12% no julgamento cameral e inexistente a apresentação de decisão paradigmática pelo autuado.
IV - No mérito, na parcela conhecida, correta a exigência, pois inaplicável ao caso a redução da base de cálculo para 70% prevista no art. 4º, alínea "c", da Lei nº 13.214/2001, pois o fornecimento de alimentos na modalidade buffet não se constitui na atividade principal da recorrente, assim como não existe demonstração de que agrega serviços nos moldes de bares e cafés, conforme prevê a mesma lei.
Preliminar de não conhecimento parcial do apelo do sujeito passivo, arguida pela Representação Fiscal, acolhida.
Preliminar de não conhecimento do recurso do autuado quanto aos produtos "pão baguete", "sonho", "rosca creme" e "mandiú", sob dois núcleos, arguida de ofício pelo Relator, acolhida.
Recurso de revisão do sujeito passivo parcialmente conhecido e não provido.
Decisões unânimes, exceto no mérito, decidido por maioria.

Acórdão.....: 47/2024 PLENO **P.A.F.: 6633261-6**
Data da Sessão.: 16/04/2024
Autuado.....: COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO
Procurador(es)....: MARCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS – Pedido de esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, conforme artigo 46 do Regimento do CCRF.
Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

50498/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 385, DE 13 DE MAIO DE 2024

Designação de substituição Diretora do Orçamento Estadual, por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 20.830.360-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora EUZIANE DE SOUZA CAMPOS, RG nº 8.XXX.288-7, para responder como Diretora do Orçamento Estadual, da Diretoria do Orçamento Estadual desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/DOE, em substituição à titular MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, RG nº 4.XXX.260-8, por motivo de férias, no período de 13 de maio de 2024 a 28 de maio de 2024.

Curitiba, 13 de maio de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

50398/2024

PORTARIA SEFA/CG N. 9/2024

O CORREGEDOR-GERAL, com fundamento no art. 115, inc. III e art. 118-A, § 2º, ambas da Lei Complementar n. 131, de 29 de setembro de 2010,

RESOLVE:

I - Instaurar Comissão de Sindicância para apuração dos fatos descritos no protocolizado n. 21.227.302-3;

II - Designar como Corregedores ad hoc Tarsila Camargo Nardelli do Valle, RG 13.040.856-7, Auditor Fiscal AF-F, e Osmahir Pereira Rosa, RG 346.566-7, Auditor Fiscal AF-I, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Sindicância referida no inciso I.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Corregedoria-Geral da SEFA - Curitiba, 14 de maio de 2024.

Laércio Lopes de Araujo
Corregedor-Geral

50837/2024

PROTOCOLO Nº: 21.839.972-0
INTERESSADA: TALATTO VAREJO LTDA.
CAD/ICMS: 91055544-83
ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Operação exclusiva na modalidade de comércio eletrônico, “e-commerce”. Crédito presumido.

DESPACHO Nº 854/2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 054/2024, DEFIRO o pedido feito pela empresa TALATTO VAREJO LTDA., CNPJ n. 47.515.765/0001-28 e CAD/ICMS n. 91055544-83, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido em operações interestaduais de “e-commerce”, nos termos do art. 11-A do Decreto n. 6.434/2017, e da atribuição da condição de substituto tributário, na forma estabelecida no inciso III do art. 14 Anexo IX do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n. 7.871/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme protocolo n. 21.077.540-4
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Em concordando, publique-se no DOE;
IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;
V. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA/GS, 09 de maio de 2023.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

50750/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 70/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR:** BRUNO PURCKOTE GONÇALVES, RG 8.719.632-1 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e MAKELI RONKOSKI, RG 6.286.091-0 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
2353/2024	Orpas Organização Paranaense de Segurança Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.009.550/0001-98

Curitiba, 13 de maio de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

50421/2024

PORTARIA Nº 71/2024 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

USUFRUIR

Férias referente ao ano de 2024, a partir de 17/05/2024 por trinta (30) dias, sendo neste período substituído pelo Sr. Sebastião Mota, RG. 599.291-5, Vice-Presidente desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba/PR, 13 de maio de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

50733/2024

PORTARIA JCP Nº 72/2024

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, inciso II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e art. 25, incisos V, X e XVII do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e arts. 12 e 13 do Decreto nº 12.033, de 1º de setembro de 2014 (Regulamento), resolve **NOMEAR**: REJANE DO AMARAL SEVERINO, RG 4.157.085-7 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, para exercer as atribuições de Gestor de Contrato; e os servidores:

JACIELE NAPOLEAO, RG 9.536.019-0 SSP/PR, Agente Profissional - Administradora; JOSE RAFAEL TELMA, RG 4.066.148-4 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo; KAMILA SANTINELLI FELIPE GODOY, RG 4.157.085-7 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo; e LILIANE PIENTA DE MEIRA, RG 8.153.639-2 SSP/PR, Agente Profissional – Contadora, para exercerem as funções de Fiscal de Contrato, nos termos dos arts. 97 e 118 da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e arts. 72 e 73 do Decreto nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, para o seguinte contrato e contratada:

Contrato GMS	Contratada
2437/2024	M.M. Transportadora de Mudanças Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.529.333/0001-80

Curitiba, 13 de maio de 2024.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

50428/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

PORTARIA Nº 215/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.836.243-5, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG1-0	Alan Ribas Durau	9.***.583-0

Curitiba, 09 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

50587/2024

PORTARIA Nº 217/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 21.170.586-8, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Darlan de Paiva Santana, RG. 7.***.141-7	DT	Como Gestor do Contrato nº 019/2024, cujo objeto é, “contratação de empresa de consultoria para execução de serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização da execução das obras de implantação, restauração e/ou ampliação de capacidade das rodovias e obras de arte especiais, por produto no âmbito da Superintendência Regional

			Noroeste e da Diretoria Técnica do DER/PR”.
DESIGNAR	Victor Eduardo Antunes, RG. 7.***.414-5	DT	Como Fiscal do Contrato nº 019/2024, cujo objeto é, “contratação de empresa de consultoria para execução de serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização da execução das obras de implantação, restauração e/ou ampliação de capacidade das rodovias e obras de arte especiais, por produto no âmbito da Superintendência Regional Noroeste e da Diretoria Técnica do DER/PR”.

Curitiba, 10 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

50588/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 405/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.590.179-3)

Assunto: Autorização para 6º Termo de Apostilamento ao contrato administrativo nº 1684/2020 – Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC.

I. **AUTORIZO** com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 038/2024 – NAS/SEJU (mov. 02), bem como na Informação Técnica nº 177/2024 AT/SEJU (mov. 37), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a formalização do 6º Termo de Apostilamento de Alteração de Dotação Orçamentária – Sistema SIAFIC ao contrato nº 1684/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, e a **ASSOCIAÇÃO MEGA TAXI BRASIL, CNPJ nº 78.713.419/0001-88.**

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 1684/2020**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

É a informação.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

50749/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.762.539-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº